

P O R T A R I A nº 01/10.

O EXMO. SR. DR. VILSON FONTANA, JUIZ DA VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, etc.

FAZ SABER:

- 1- Nos casos de litisconsórcio ativo facultativo, para fins de melhor analisar o processo, fica limitado o número de autores para 10 por processo, sendo que, individualmente, os valores não poderão ultrapassar a 60 salários mínimos. Formulada petição com mais de 10 autores, o Chefe de Cartório intimará o procurador para que, no prazo de 10 dias, o pedido seja adequado ao contido nesta Portaria.
- 2- Em caso de ser efetuado pedido ilícido, o Chefe de Cartório, por ato ordinatório, poderá intimar a parte para emendar a inicial no prazo de 10 dias.
- 3- O Chefe de Cartório, dizendo que o faz por ordem do Juiz, poderá assinar ofícios e mandados, exceto destinados aos Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.
- 4- Distribuída petição inicial ou intermediária em papel, o Cartório deverá digitalizar a mesma, eliminando o papel, inclusive documentos, exames médicos e fotografias no original, após 10 dias úteis.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.

Florianópolis, 20 de setembro de 2010.



Vilson Fontana,  
Juiz de Direito.